



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



LEI Nº 3.535, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

**LAISE DE SOUZA KRUSSER**, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Encruzilhada do Sul, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo de Encruzilhada do Sul:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



integrantes do Poder Legislativo Municipal, e, subsidiariamente, por integrantes da Administração Pública Municipal.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VII – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas nas dependências da Câmara Municipal;

VII – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos, em especial quanto as mesmas tratarem de mau uso de verbas e recursos públicos.

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. Serão operacionalizados os instrumentos de comunicação adequados ao desempenho das atribuições da Ouvidoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



Art. 4º De posse de reclamação, a Ouvidoria deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar as suas conclusões ao Presidente da Câmara Municipal, visando a solução do problema e à tomadas das medidas competentes.

Art. 5º A Ouvidoria, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, para a tomada das providências cabíveis.

Art. 6º. As unidades internas da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pela ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito, em razão da complexidade do assunto.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, obrigatoriamente sendo este o responsável pelo serviço de informação que der cumprimento à Lei Federal nº 12.527.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria todo o apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º O presidente da Câmara de Vereadores deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 12 de novembro de 2015.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

